



PROCESSO TC N.º 03582/22

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência – Pbprev

Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Interessado (a): Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02794/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Leidson de Almeida Holanda, matrícula 1601954, que ocupou o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC N.º 03582/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) inativo José Leidson de Almeida Holanda, matrícula 1601954, que ocupou o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório no qual sugere a notificação da autoridade responsável para que retifique a Portaria nº 195 (fls. 10) para fazer constar a seguinte redação: [...] art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 [...]. Devendo, ainda, ser encaminhados a esta Corte de Contas o ato concessório retificado e o respectivo comprovante de publicação. Sugere, ainda, a expedição de recomendação à PBPrev para que oficie o Órgão responsável pela concessão do outro benefício de pensão por morte dando conhecimento do termo de opção da Sra. Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda pela percepção do valor integral do presente benefício.

Devidamente citado, o Presidente da PBPREV encaminhou defesa, juntando a portaria retificada e o ofício de comunicação ao INSS em relação à acumulação de benefícios previdenciários pela Sra. Helena Maria Maia Rodrigues de Carvalho Holanda.

A Auditoria entende que restaram sanadas as inconformidades apontadas, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 46.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que foi sanada a inconformidade apontada.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 10:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO